



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2018 - 100301

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE.

MINUTA DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2018 - 100301

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 7/2018-100301

ORGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

1 – OBJETO

A licitação objetiva a eventual **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EXCLUSIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018**, consoante as especificações dos anexos que se integram ao presente edital, para todos os fins de direito.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA/HORA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

INTERESSADAS: dia 06/02/2018 às 09:00hs **DA SESSÃO:** Sala de Licitações situada na Rua Luiz Eduardo Magalhães, S/n, Pedrinhas, Garrafão do Norte /PA, CEP 68.665-000.

A sessão será conduzida Pela Presidente da CPL, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

LOCAL PARA CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL: O edital na íntegra será fornecido aos interessados na Sala de Licitações, Municipal, Rua Luiz Eduardo Magalhães, S/n, Pedrinhas, Garrafão do Norte/PA, CEP: 68.665-000, no horário das 08h00min às 14h00min.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Garrafão do Norte**, por ordem da Senhora Prefeita Constitucional do Município, Sra. **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**, torna público que se realizará na Sala de Licitações à Rua Luiz Eduardo Magalhães, S/n, Pedrinhas, procedimento licitatório na modalidade de **Dispensa de Licitação através de CHAMADA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, fundamentada no § 1.º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947, de 16/07/2009, e art. 20, § 1.º da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, de 17 de junho de 2013, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: dia 06/02/2018, às 09h00min.
- b) Abertura da sessão pública, com recebimento dos envelopes com **“PROPOSTAS DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**: ato contínuo ao credenciamento.
- c) Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste em credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EXCLUSIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018**, para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Termo de referencia no Anexo II e Descrição dos Itens no Anexo III .

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE 026/2013 e Resolução CD/FNDE nº 4/2015.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



3.1. Para participação no certame será necessária a apresentação dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados no envelope 01:

3.1.1. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 3.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- 3.1.1.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.1.3. Comprovante de endereço individual;
- 3.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.2. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DAP Jurídica:

- 3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
- 3.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 3.1.2.6. Prova de Regularidade para com FGTS;
- 3.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça federal;
- 3.1.2.8. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 3.1.2.9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 3.1.2.10. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.1.3. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.1.3.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3.3. Comprovante de endereço individual;
- 3.1.3.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.3. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme entendimento da Comissão Julgadora.

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar rural para Alimentação Escolar (Anexo IV) assinado por todos os Agricultores Familiares participantes ou assinado pelo seu representante legal quando do Grupo Formal.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 06/02/2018, **a partir das 09h00min.** O resultado da seleção será publicado em até 03 (três) dias após a definição do resultado da Chamada Pública e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



- 4.3. - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no item 09 do presente edital.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Os documentos deverão ser entregues à Prefeitura Municipal na abertura da sessão pública do certame, em envelope fechado e lacrado, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2018 - 100301
DISPENSA Nº 7/2018-100301
"ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO"
NOME/RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE - PA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2018 - 100301
DISPENSA Nº 7/2018-100301
"ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA" NOME/RAZÃO
SOCIAL E ENDEREÇO**

- 5.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes dos definidos no presente edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.
- 5.3. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.
- 5.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 3 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

- 6.1. A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a comissão permanente de licitações realizará análise e julgamento da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.
- 6.2. Serão aprovados os proponentes que apresentar a documentação descrita nos itens 3 e 4, observados os tipos de grupos.
- 6.3. Os proponentes com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 7.
- 6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida nos itens 3 e 4 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas exigências deste edital.





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



7. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

- 7.1. Os proponentes deverão apresentar amostra junto ao Departamento de Educação da Prefeitura Municipal, no prazo de 2(dois) dias antes da data da licitação.
- 7.2. Caso o proponente não apresente amostra de algum ou de todos os produtos para os quais apresentou proposta, será desclassificado.
- 7.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitações, com auxílio do Conselho de Alimentação Escolar, verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito das mesmas, sendo que, para as amostras reprovadas por referida comissão, automaticamente o respectivo item do projeto de venda da proponente será desclassificado.
- 7.4. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão hortaliças, frutas e alimentos diversos produzidos pelos agricultores, com priorizando, sempre que possível, os produtos orgânicos e/ou agro ecológicos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 8.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 8.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.
- 8.3. Após a publicação do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à CPL da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte - PA, impreterivelmente no horário de atendimento ao público, das 08 às 12 horas.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO

- 9.1. Os credenciados serão convocados pela Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte - PA referente aos itens propostos para os quais será formalizado o Contrato dos Gêneros Alimentícios.
 - 9.1.1. Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.
- 9.2. Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, a Prefeitura Municipal avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:
 - 9.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
 - 9.2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



9.2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.2.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.2.1.

9.2.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá entregar os alimentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor responsável pelo controle de pedidos, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 026/2013.

10.2. A entrega dos alimentos será parcelada, diretamente no Departamento de Merende Escolar (PNAE), na Rua Carlos Gomes, s/nº, Bairro Paraense, em Garrafão do Norte - PA, obedecendo ao cronograma definido pela equipe de nutrição da Secretaria de Educação:





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



Cronograma de entrega - agricultura familiar 2018

CRONOGRAMA DE ENTREGA									
GENEOS	MAR	ABR	MAIO	JUN	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ABACAXI									
ABACATE									
ALFACE									
BANANA PRATA IN NATURA									
BATATA DOCE									
CARIRU									
COLORIFICO									
CHEIRO VERDE									
COUVE MANTEIGA									
FARINHA DE MANDIOCA									
FARINHA DE TAPIOCA									
FEIJÃO CAUPI									
FRANGO CAPIRÃO									
GOMA									
JERIMUN									
LARANJA IN NATURA									
LIMÃO									
MAMÃO FORMOSA IN NATURA									
MACAXEIRA									
MELANCIA IN NATURA									
PIMENTINHA DE CHEIRO									
POLPA DE AÇAÍ									
POLPA DE ACEROLA									
POLPA DE GOIABA									
POLPA DE MANGA									
POLPA DE MARACUJÁ									
POLPA DE MURUCI									
REPOLHO									
TANGERINA									
TOMATE									

☒ Período de fornecimento





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



Lívia Costa
Nutricionista – CRN 4737

Déborah Almeida
Nutricionista – CRN 7934





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

12. FONTE DE RECURSO

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - FNDE/PNAE, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal sob a seguinte rubrica orçamentária:

12.361.0010.2015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PNAC 33903000 - Material de Consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

13.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente pela Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal à Av. 14 de Julho, nº 12, Centro, GARRFÃO DO NORTE - PA de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h.

13.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação tácita do Edital e suas condições.

13.7. Os participantes deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) com atenção especial para os alimentos de origem animal e vegetal que deverão ter acompanhamento intensivo da Vigilância Sanitária quanto a higiene e limpeza na manipulação destes.





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



14. DAS SANÇÕES

14.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará aos licitantes as sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Garrafão do Norte - PA, excluído qualquer outro.

15.2. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

15.2.1. ANEXO I – Minuta do contrato;

15.2.2. ANEXO II – Termo de Referência.

15.2.3. ANEXO III – Relação dos itens alimentícios da agricultura familiar.

15.2.4. ANEXO IV – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar.

GARRAFAO DO NORTE - PA, 19 de Janeiro de 2018.

Higor da Silva Romão
Presidente da CPL





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EXCLUSIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018

O **MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE - PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Eduardo Magalhães, S/n, Pedrinhas, inscrita no CNPJ sob n.º 22.980.940/0001-27, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA EDILMA ALVES DE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do fornecedor individual ou grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018**, Modalidade: Dispensa de Licitação nº 7/2018-100301, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede pública de educação básica, na rubrica do FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2018, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP/ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Divisão de Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome	CNPJ	DAP	Produto	Unidade	Quant.	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.0010.2015 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/PNAC 33903000
– Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA QUINZE:

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se à pelo § 1.º do Art. 14 da Lei N.º 11.947, de 16/07/2009, e art. 20, § 1.º da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, de 17 de junho de 2013, e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015 e pela Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento de email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por email, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, se houver consenso entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de GARRFÃO DO NORTE - PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, ____de____ de 2018.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

A prefeitura municipal de Garrafão do Norte, através do departamento da Alimentação Escolar vem por meio deste contratar **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EXCLUSIVO DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018.**

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

3 – JUSTIFICATIVA

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Garrafão do Norte, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

4 – ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

As especificações constam no Anexo III.

5 – DA ENTREGA DOS ALIMENTOS

Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais e estaduais localizadas no município de Garrafão do Norte, exceto na zona rural, semanalmente, nos dias e locais a ser definido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, tendo o licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a entrega, conforme cronograma.

Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

O recebimento dos gêneros alimentícios será feito pela Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, através do Departamento da Merenda Escolar, pelo seu recebedor, pela comissão de recebimento e conselho da alimentação escolar, atestando os cumprimentos estabelecidos entre as partes.

A prova de entrega é assinatura do responsável do recebimento da merenda escolar no canhoto da nota fiscal e ou nota de entrega, que servirá apenas de ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento. A não entrega no dia e horários marcados acarretam notificações.





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



6 – ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

LIVIA COSTA (Nutricionista do Município de Garrafão do Norte).

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

Conforme Anexo IV do Projeto de Venda.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF). Estando ainda sujeitos a amplo teste qualidade e aceitabilidade, reservando a Prefeitura de Municipal de Garrafão do Norte o direito de rejeitá-los no topo ou parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com a descrição anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

As empresas serão responsáveis por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para a resolução de qualquer dúvida, o código de defesa do consumidor, RDC 216 e demais vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, conforme a determinação do FNDE, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Será de responsabilidade dos fornecedores as análises físicoquímicas e gramatológicas e sanitárias (microbiológica) dos produtos licitados.

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de funcionamento e de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

10– DISPOSIÇÕES GERAIS e INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Sem disposições e informações complementares.

Garrafão do Norte, PA ___/___/___

Lívia Costa
Nutricionista/Responsável Técnico

De Acordo.





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



ANEXO III RELAÇÃO DOS ITENS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
01	ABACAXI - de 1ª qualidade, tamanho médio ou grande, sem coroa. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	2616
02	ABACATE – de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	1209
03	ALFACE – de 1ª qualidade, lisa ou crespa, verde ou roxa, nova, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	MÇ	95
04	BANANA PRATA – fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	4939
05	BATATA DOCE – lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânico ou agroecológico.	KG	100
06	CARIRÚ - de 1ª qualidade, tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	MÇ	223





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



07	COLORÍFICO - (colorau) – Em pó fino, homogêneo, de coloração vermelha intenso, com aspecto, cor, cheiros e sabor próprios. Isento de matérias estranho a sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente fechado. Em pacotes de 100g. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote.	PCT DE 100 G	1625
08	CHEIRO-VERDE – hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	MÇ	1995
09	COUVE MANTEIGA - de 1ª qualidade, tamanho médio, talo verde, inteiro, coloração uniforme (cor verde escuro), sem manchas, firme e intacta. Isenta de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	MÇ	962
10	FARINHA DE MANDIOCA – Seca, fina branca, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em pacotes plásticos de 1 kg, transparente e resistente. A embalagem deverá conter os dados de identificação. Deverá apresentar validade mínima de 5 (cinco) meses a partir da data de fabricação.	KG	1806
11	FARINHA DE TAPIOCA – Natural, de cor branca e consistência firme. Embalagem de 1 kg, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	KG	8507
12	FEIJÃO CAUPI – tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos. Livre de parasitas e bolores.	KG	2372
13	FRANGO CAPIRÃO (INTEIRO) - congelado, manipulado em boas condições	KG	3922





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



	de saúde, abatidos sob inspeção veterinária, Limpo: sem cabeça, pés e vísceras. Deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas, livres de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la de acordo com a Legislação Sanitária e Ministério de Agricultura, contendo na embalagem o SIM, SIE OU SIF, nome e composição do produto, nº do lote, data de fabricação e validade, endereço de fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).		
14	GOMA (FÉCULA DE MANDIOCA) - em pacotes de 1 kg; com data de fabricação e validade.	KG	1765
15	JERIMUM (ABÓBORA) – tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante; acondicionadas em embalagem de 5 a 10kg, em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	KG	498
16	LARANJA - fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	1092
17	LIMÃO – fresco, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, cor amarela esverdeada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material	KG	784





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



	terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânico ou agroecológico.		
18	MAMÃO – fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, de vez (por amadurecer), limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	KG	1964
19	MACAXEIRA – raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de primeira qualidade. Podendo ser orgânico.	KG	498
20	MELANCIA - fruto de tamanho grande, limpa, de primeira qualidade e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico.	KG	1637
21	PIMENTINHA DE CHEIRO – Aparência fresca e sã, colhidos ao atingirem perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica terra aderente, sujidades, parasitos ou larvas e resíduos de defensivos agrícolas.	KG	820
22	POLPA DE AÇAÍ - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não podendo conter adição de açúcar.	KG	15472





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



	Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.		
23	POLPA DE ACEROLA - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não podendo conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	KG	5589
24	POLPA DE GOIABA - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não podendo conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	KG	5715
25	POLPA DE MANGA - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não podendo conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Não podendo conter o fiapo do fruto. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	KG	826
26	POLPA DE MARACUJÁ - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não podendo conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	KG	5652





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



27	POLPA DE MURUCI - produto obtido a partir de frutas, conteúdo líquido pasteurizado, não podendo conter adição de açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	KG	1511
28	REPOLHO – verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	334
29	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ – Composto líquido a base de: água/ suco de maracujá concentrado/ pasteurizado e homogeneizado, obtido da polpa da fruta madura, isento de fragmentos das partes não comestíveis, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em garrafas. Apresentar data de fabricação, validade e nº de lote. Com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	EMBALAGEM DE 300 ML	913
30	TANGERINA de 1ª qualidade, tamanho médio íntegro, com casca sã, sem ruptura, acondicionadas em sacos de polietileno, com etiqueta de pesagem.	KG	2616
31	TOMATE - Aparência fresca e sã, colhidos ao atingirem perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica terra aderente, sujidades, parasitos ou larvas e resíduos de defensivos agrícolas.	KG	1209





Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



Lívia Costa
Nutricionista – CRN 4737

Déborah Almeida
Nutricionista – CRN 7934





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



ANEXO IV - PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 7/2018 - 100301				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



Nome						
CPF						
Nº DAP						Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
22.980.940/0001-27



V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

